



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 321/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00077963-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento de cadeiras e poltrona.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2025 às 09h30

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: João Fernandes Filho ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 23/10/2024.

TELEFONE: (19) 2116-8464

E-MAIL: joao.fernandes@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no site eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo II.

2.2. As condições de fornecimento são as descritas nos Anexos II e IV.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato.

2.3.1. O Contratante emitirá a Nota de Empenho no prazo especificado no Anexo IV, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo indicado no Anexo II.

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME e EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.3.1. As declarações previstas no subitem **8.3** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em momento oportuno.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS) que compõe(m) o PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

AMOSTRA

9.5. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar, **quando exigido no Anexo I**, 01 (uma) amostra de cada item que compõe o lote arrematado, no prazo, local e condições ali especificados, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

9.5.1. As amostras deverão estar identificadas com o número da licitação, número do item que compõe o lote e nome da licitante.

9.5.2. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.6.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.6.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.6.3. do prazo da entrega, que deverá ocorrer de forma integral, após o recebimento da Nota de Empenho, no tempo estipulado no Anexo II;

9.6.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo II;

9.6.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.6.6. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

9.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS)** que compõe(m) o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP) participantes, procedendo à comparação com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP ou COOP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP ou COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.2. A ME ou EPP ou COOP mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP ou COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP ou COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

10.11.1. às ME ou EPP ou COOP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.11.2. ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o lote cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.2.1. A avaliação disposta no subitem **10.12.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

10.12.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

10.12.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.7. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.15. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.16. As propostas escritas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

10.17. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.17.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.18. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **10.15** e **12.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

10.18.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

10.18.2. ato de habilitação; ou

10.18.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

10.18.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

10.19. Todos os atos serão registrados em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.2. das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.3. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.4. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.5. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.6. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.7. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.8. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.9. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.10. que deixarem de apresentar preço para qualquer item que compõe o lote;

11.2.11. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.2.12. Constatadas as hipóteses previstas nos subitens **11.2.1** e **11.2.2**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. A análise de sobrepreço considerará:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por lote.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. A análise das propostas observará a seguinte ordem:

11.7.1. Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

11.7.2. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.7.3. Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1** e **11.7.2**, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

11.7.4.2. Caso as análises previstas nos subitens **11.7.1** e **11.7.2** indiquem inexecuibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13.**

12.8. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3.**

12.8.3. Não se aplica o subitem **12.8** ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **18.1**;

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);
- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);
- para os lotes da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.11.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.11.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.11.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12.1. Documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo órgão competente.

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.9. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a) julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

b) julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

c) ato de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

14.2.1.1.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

14.2.1.1.2. ato de habilitação da licitante; ou

14.2.1.1.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

14.2.1.1.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1.**

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do(s) lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.3. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo V.

15.2.4. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **18.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **18.1**;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e IV, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. A entrega deve ocorrer de forma integral, no prazo e local especificados no Anexo II.

16.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo II, inclusive no caso de vícios, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo estabelecido no Anexo II, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

16.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega indicado no Anexo II.

16.5.1. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danificações/avarias no transporte e na entrega.

16.6. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.

16.7. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.8. Por ocasião da entrega dos materiais/produtos/equipamentos, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal constando quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

16.8.1. Os preços da Nota Fiscal não poderão ser divergentes daqueles constantes na Nota de Empenho.

16.8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

16.9. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.

16.10. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no Anexo II.

17. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O Município de Campinas procederá ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e IV.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

18.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.1.5. fraudar a licitação;

18.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.3.2. fraudar a licitação;

18.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4**.

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata o subitem **18.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e IV.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo IV.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

21.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 19 de novembro de 2025.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

1.1. Preço unitário e total dos itens (preço unitário x quantidade), e preço global do lote (soma dos preços totais dos itens), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Marca/fabricante e, se houver, modelo do item/lote ofertado;

1.3. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.4. Literatura Técnica (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou acompanhado de tradução para o português, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do material/produto/equipamento cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no Anexo II, inclusive das condições de garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica previstas no Item 15 do Anexo II, bem como para orientações técnicas para seu manuseio;

1.4.1. Para item **04** - código 167.560, a licitante deverá apresentar cópia legível, em português, de no mínimo um dos seguintes documentos para o mobiliário cotados: manual operacional, manual técnico ou datasheet (ficha técnica). Estes documentos devem conter desenho ou fotografia do item, bem como todas as especificações técnicas, possibilitando a análise para verificação da compatibilidade com as especificações apresentadas neste documento.

1.5. Para os itens que utilizarem produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica: declaração de que apresentará, na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovação de que o fornecedor de madeira se encontra inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 16.479/08 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.5.1. No caso da não utilização de produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica, deverá declarar expressamente esta condição.

Para todos os itens da licitação, os arrematantes do(s) item(ns) deverá(ão) providenciar:

1.6. Certificação de Conformidade em atendimento à Norma Brasileira ABNT NBR 13.962, emitida por um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) devidamente acreditado pelo INMETRO.

1.7. Laudo ou Análise Técnica Ergonômica emitido por profissional qualificado e certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia, que ateste o atendimento à Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho.

1.7.1. O laudo deve ser acompanhado dos documentos comprobatórios da qualificação do profissional responsável.

1.8. Declaração de que o produto ofertado conta com a assistência técnica disponibilizada na rede da Região Metropolitana de Campinas, durante o período de garantia, e que apresentará a devida comprovação no ato da entrega do produto.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não exigível.

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não exigível.

6. AMOSTRA – somente para os itens 01, 02 e 03, (códigos 167.557, 167.558 e 167.559)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra do item, que compõe o lote arrematado, devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item/lote, no Palácio da Cidade, sito à Avenida Campos Salles, 841 - Centro, Campinas - SP , CEP: 13010-080, em andar a ser definido, localizado(a) na Praça Guilherme de Almeida, Centro, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

6.1.1. As licitantes poderão participar da análise da amostra, demonstrando seu interesse através dos e-mails:

- sms.deps@campinas.sp.gov.br e/ou marcio.carvalho@campinas.sp.gpv.br .

6.1.2. A entrega das amostras deverá ter agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas através de um dos e-mails do subitem 5.1.1., observando o horário de entrega, os dias e também as regras de transporte interno.

6.3. As amostras que não atenderem as especificações do edital serão devolvidas às licitantes após a homologação do certame, ficando a seu cargo sua retirada, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3.1. A retirada destas amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste processo, devendo ser agendada previamente junto ao DEPS.

6.3.2. Após o prazo estabelecido no subitem **5.3.1.**, sem que haja a retirada pelo interessado, as amostras poderão ser descartadas, sem direito a qualquer ressarcimento ou reclamação posterior.

6.4. A amostra da licitante vencedora farão parte do quantitativo licitado e ficarão retidas.

6.5. As amostras aprovadas farão parte do quantitativo licitado.

6.6. A incompatibilidade, total ou parcial, das amostras com relação aos requisitos do Termo de referência será motivo de desclassificação da arrematante do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, para verificação da compatibilidade do item cotado com as especificações técnicas solicitadas no edital. A ausência ou a perda do prazo de resposta a este procedimento poderá implicar na desclassificação do licitante.

7. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

8. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

https://prefcampinas-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/raphael_bernardes_campinas_sp_gov_br/EqvnXqvTHTtKuHmAoLEa0i0BHuOi8o4w2QbMJytaRN0WCg?e=9Lcll9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de cadeiras e poltrona para a nova sede do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

LOTE 01						
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	167557	CADEIRA FIXA COM APOIO DE BRAÇOS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ITEM 2.1. DESTE ANEXO II	PC	62	384,41	23.833,42
02	167558	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ITEM 2.1. DESTE ANEXO II	PC	40	499,00	19.960,00
03	167559	CADEIRA FIXA UNIVERSITÁRIA COM APOIO DE BRAÇOS E PRANCHETA ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ITEM 2.1. DESTE ANEXO II	PC	236	635,42	149.959,12
04	167560	POLTRONA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ITEM 2.1. DESTE ANEXO II	PC	1	885,00	885,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 01 (R\$)						194.637,54

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2.1. - DESCRIÇÃO DETALHADA

- ITEM 1 – CÓDIGO 167557 - CADEIRA FIXA COM APOIO DE BRAÇOS - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MÉDIO, APOIO DE BRAÇOS E ESTOFADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:

- 1.1. ASSENTO: 460 MM (LARGURA MÍNIMA) X 450 MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA);
- 1.2. ENCOSTO: 400 MM (LARGURA MÍNIMA) X 350 MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA);
- 1.3. APOIO DE BRAÇOS: 200 MM (COMPRIMENTO MÍNIMO) X 50 MM (LARGURA MÍNIMA) X 200 MM (ALTURA MÍNIMA);
- 1.4. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 400 MM (ALTURA MÍNIMA COM RELAÇÃO AO PISO);
- 1.5. CARGA SUPORTADA: MÍNIMO 120 KG;
- 1.6. SÃO PERMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 2% DAS DIMENSÕES.

2. ASSENTO E ENCOSTO:

- 2.1. FABRICADOS EM COMPENSADO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS E DE DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 14 MM, OU MATERIAL COMPOSTO POR RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO INJETADO.
- 2.2. ESTOFADO COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA NA FORMA FINAL DO ASSENTO/ENCOSTO, ISENTA DE CFC, COM ALTA RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE, PROPRIEDADES FOGO RETARDANTE, COLADO À MADEIRA.
- 2.3. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS COM GARRAS CRAVADAS NAS BASES.
- 2.4. REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO (COURO SINTÉTICO, COURÍSSIMO, CORINO OU COURVIN) COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV. A COMPOSIÇÃO DESEJÁVEL DESSE MATERIAL É 70% DE POLICLORETO VINÍLICO (PVC), 25% POLIÉSTER E 5% DE POLIURETANO, PESO DE 675,85 G/M² E ESPESSURA DE 1,19MM.
- 2.5. CONTRA ENCOSTO E CONTRA ASSENTO FABRICADOS COM ACABAMENTO INJETADO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, COM BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC, SENDO ESTE OPCIONAL. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS. COR PRETA.

3. ESTRUTURA:

- 3.1. ESTRUTURA TIPO "S" COM BALANÇO, OU FORMA DE TRAPÉZIO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CURVADO E SOLDADO À PLATAFORMA EM CHAPA DE 3MM PELO SISTEMA MIG OU EM TRAVESSAS SOLDADAS AO ASSENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2. DESLIZADORES EM POLIAMIDA (PA6) OU FIBRA DE VIDRO OU SILICONE, MÍNIMO 04 UNIDADES.

3.3. APOIO DE BRAÇOS EM FORMATO ANATÔMICO.

3.4. NAS PARTES METÁLICAS, PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DE LÍQUIDOS; APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PREVER PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COR GRAFITE OU PRETA.

3.5. TODOS OS ELEMENTOS ACESSÍVEIS AO USUÁRIO QUANDO EM POSIÇÃO SENTADA DEVEM SER ARREDONDADOS, COM RAIO DE CURVATURA MAIOR QUE 2 MM, E POSSUIR DESENHO ERGONÔMICO PERMITINDO ADEQUADA EMPUNHADURA.

3.6. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVERÁ HAVER NO MÍNIMO DOIS CORDÕES DE SOLDA EM LADOS OPOSTOS.

3.7. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS.

3.8. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS.

3.9. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL.

4. NORMAS E CERTIFICAÇÕES:

4.1. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EM ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13962 EMITIDA POR UM ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) DEVIDAMENTE ACREDITADO PELO INMETRO E QUE CONTENHA EM SEU ESCOPO O OBJETO A SER ADQUIRIDO.

4.2. LAUDO OU ANÁLISE TÉCNICA ERGONÔMICA EMITIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO E CERTIFICADO PELA ABERGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA, QUE ATESTE ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

5. GARANTIA

5.1. 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- ITEM 2 – CÓDIGO 167558 – CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR MÉDIO E APOIOS DE BRAÇOS REGULÁVEIS, ESTOFADA, RODÍZIOS DUPLOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO.

1. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:

- 1.1. ASSENTO: 460 MM (LARGURA MÍNIMA) X 450 MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA);
- 1.2. ENCOSTO: 400 MM (LARGURA MÍNIMA) X 350 MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA);
- 1.3. APOIO DE BRAÇOS: 200 MM (COMPRIMENTO MÍNIMO) X 50 MM (LARGURA MÍNIMA) X 200 MM (ALTURA MÍNIMA);
- 1.4. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 400 MM (ALTURA MÍNIMA COM RELAÇÃO AO PISO);
- 1.5. CARGA SUPOSTADA: MÍNIMO 120 KG;
- 1.6. SÃO PERMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 2% DAS DIMENSÕES.

2. ASSENTO E ENCOSTO:

- 2.1. FABRICADOS EM COMPENSADO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS E DE DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 14 MM, OU MATERIAL COMPOSTO POR RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO INJETADO.
- 2.2. ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA NA FORMA FINAL DO ASSENTO/ENCOSTO, ISENTA DE CFC, COM ALTA RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE, PROPRIEDADES FOGO RETARDANTE, COLADO À MADEIRA.
- 2.3. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS COM GARRAS CRAVADAS NAS BASES.
- 2.4. REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO (COURO SINTÉTICO, COURÍSSIMO, CORINO OU COURVIN) COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV. A COMPOSIÇÃO DESEJÁVEL DESSE MATERIAL É 70% DE POLICLORETO VINÍLICO (PVC), 25% POLIÉSTER E 5% DE POLIURETANO, PESO DE 675,85 G/M² E ESPESSURA DE 1,19 MM.
- 2.5. CONTRA ENCOSTO E CONTRA ASSENTO FABRICADOS COM ACABAMENTO INJETADO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, COM BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DE PVC, SENDO ESTE OPCIONAL. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS. COR PRETA.

3. ESTRUTURA:

3.1. MECANISMO COM SISTEMA RECLINADOR DO ENCOSTO ("SRE" OU "BACKSYSTEM") ACIONADO POR ALAVANCA, COM MOLAS PARA O RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR, COM POSSIBILIDADE DE TRAVAR O ENCOSTO EM QUALQUER ÂNGULO.

3.2. SUPORTE DE ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO FIXADA AO MECANISMO PARA FORMAR O CONJUNTO DE REGULAGENS, CRIANDO UM SISTEMA ANTI-IMPACTO PARA O ENCOSTO QUE IMPEÇA O CHOQUE COM O USUÁRIO POR OCASIÃO DO DESBLOQUEIO DO MESMO.

3.3. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE CATRACA, AJUSTE POR GATILHO OU POR MANÍPULO LOCALIZADO NA PARTE DE TRÁS OU LATERAL DO ENCOSTO, TOTALIZANDO PELO MENOS 80 MM DE CURSO.

3.4. COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO ATRAVÉS DE MANOPLA LATERAL DE FÁCIL ACESSO, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO A GÁS COM CURSO DE PELO MENOS 100 MM, ESTANDO OS LIMITES DE REGULAGEM DENTRO DA FAIXA COBERTA PELOS VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PRESCRITOS. OPCIONAL CAPA TELESCÓPICA PLÁSTICA.

3.5. BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM CINCO PONTAS, FABRICADAS COM CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE 1,9 MM, ESTAMPADAS, DOBRADAS E SOLDADAS AO TUBO CENTRAL COM SOLDA MIG E PROTEGIDAS CONTRA OXIDAÇÃO PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO OU OUTRO SEMELHANTE COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, OU TOTALMENTE INJETADA EM NYLON.

3.6. RODÍZIOS DUPLOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 48 MM COM RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL RESILIENTE, QUE APRESENTAM BANDA DE RODAGEM MACIA (RODÍZIO TIPO W).

3.7. APOIO DE BRAÇOS EM FORMA DE "T" COM APOIO ANATÔMICO, REGULÁVEL, FIXADOS, COM NO MÍNIMO 2 PARAFUSOS, À ESTRUTURA DA CADEIRA (NÃO PARAFUSADOS NO ASSENTO).

3.8. REGULAGEM DE ALTURA DO APOIO DE BRAÇOS DE PELO MENOS 40 MM EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES DISTINTAS ATRAVÉS DE BOTÃO.

3.9. REGULAGEM DE DESLOCAMENTO HORIZONTAL DO APOIO DE BRAÇOS (MOVIMENTO LIVRE PARA FRENTE E PARA TRÁS) E, PREFERENCIALMENTE, DE GIRO (REGULAGEM DE ÂNGULO NO EIXO HORIZONTAL).

3.10. REGULAGEM LATERAL DO APOIO DE BRAÇOS COM CURSO LIVRE DE PELO MENOS 40 MM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.11. NAS PARTES METÁLICAS, PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DE LÍQUIDOS; APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PREVER PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. COR GRAFITE OU PRETA.

3.12. MANÍPULOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL POLIMÉRICO INJETADO.

3.13. OS DISPOSITIVOS DE REGULAGEM DAS CADEIRAS GIRATÓRIAS DEVEM SER PROJETADOS DE MODO QUE POSSAM SER OPERADOS PELO USUÁRIO EM POSIÇÃO SENTADA, AINDA QUE SEJA NECESSÁRIO ERGUER-SE DA CADEIRA PARA FAZER O ACIONAMENTO.

3.14. TODOS OS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA CADEIRA ACESSÍVEIS AO USUÁRIO QUANDO EM POSIÇÃO SENTADA DEVEM SER ARREDONDADOS, COM RAIOS DE CURVATURA MAIOR QUE 2 MM, E POSSUIR DESENHO ERGONÔMICO PERMITINDO ADEQUADA EMPUNHADURA E FÁCIL ACIONAMENTO.

3.15. OS DISPOSITIVOS DE REGULAGEM DEVEM SER PROJETADOS DE MODO A EVITAR MOVIMENTOS INVOLUNTÁRIOS, BEM COMO TRAVAMENTOS OU AFROUXAMENTOS INDESEJADOS DAS PARTES ESTRUTURAIS DA CADEIRA.

3.16. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVERÁ HAVER NO MÍNIMO DOIS CORDÕES DE SOLDA EM LADOS OPOSTOS.

3.17. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS.

3.18. AS PARTES LUBRIFICADAS DA CADEIRA DEVEM SER PROTEGIDAS, DE MODO A EVITAR O CONTATO COM O CORPO E COM AS ROUPAS DO USUÁRIO EM POSIÇÃO SENTADA.

3.19. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS.

3.20. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL.

4. NORMAS E CERTIFICAÇÕES:

4.1. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EM ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13962 EMITIDA POR UM ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) DEVIDAMENTE ACREDITADO PELO INMETRO E QUE CONTENHA EM SEU ESCOPO O OBJETO A SER ADQUIRIDO.

4.2. LAUDO OU ANÁLISE TÉCNICA ERGONÔMICA EMITIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO E CERTIFICADO PELA ABERGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA, QUE ATESTE ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. GARANTIA:

5.1. 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- ITEM 3 – CÓDIGO 167559 – CADEIRA FIXA UNIVERSITÁRIA COM APOIO DE BRAÇOS E PRANCHETA - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CADEIRA FIXA COM ESPALDAR MÉDIO, APOIO DE BRAÇOS E ESTOFADA.

1. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:

- 1.1. ASSENTO: 460 MM (LARGURA MÍNIMA) X 450 MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA);
- 1.2. ENCOSTO: 400 MM (LARGURA MÍNIMA) X 350 MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA);
- 1.3. APOIO DE BRAÇOS: 200 MM (COMPRIMENTO MÍNIMO) X 50 MM (LARGURA MÍNIMA) X 200 MM (ALTURA MÍNIMA);
- 1.4. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 400 MM (ALTURA MÍNIMA COM RELAÇÃO AO PISO);
- 1.5. CARGA SUPORTADA: MÍNIMO 120 KG;
- 1.6. SÃO PERMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 2% DAS DIMENSÕES.

2. ASSENTO E ENCOSTO:

- 2.1. FABRICADOS EM COMPENSADO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTOS DE RACHADURAS E DE DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 14 MM, OU MATERIAL COMPOSTO POR RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO INJETADO.
- 2.2. ESTOFADO COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA NA FORMA FINAL DO ASSENTO/ENCOSTO, ISENTA DE CFC, COM ALTA RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE, PROPRIEDADES FOGO RETARDANTE, COLADO À MADEIRA.
- 2.3. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS COM GARRAS CRAVADAS NAS BASES.
- 2.4. REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO (COURO SINTÉTICO, COURÍSSIMO, CORINO OU COURVIN) COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV. A COMPOSIÇÃO DESEJÁVEL DESSE MATERIAL É 70% DE POLICLORETO VINÍLICO (PVC), 25% POLIÉSTER E 5% DE POLIURETANO, PESO DE 675,85 G/M² E ESPESSURA DE 1,19MM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.5. CONTRA ENCOSTO E CONTRA ASSENTO FABRICADOS COM ACABAMENTO INJETADO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, COM BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC, SENDO ESTE OPCIONAL. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS. COR PRETA.

3. PRANCHETA

3.1. PRODUZIDO EM CHAPA DE MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 18 MM DE ESPESSURA, RETO, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO LISO EM AMBAS AS FACES COM PLACAS CELULÓSICAS TERMO FUNDIDAS (HOT-MELT), PRENSADAS EM ALTA TEMPERATURA E BAIXA PRESSÃO, NA COR ARGILA.

3.2. BORDAS RETAS APLICADAS A QUENTE EM FITA DE PVC SEMIRRÍGIDO, ABS OU FITA DE POLIESTIRENO DE SUPERFÍCIE VISÍVEL TEXTURIZADA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM NA MESMA COR DO TAMPO.

3.3. DIMENSÕES:

3.3.1. COMPRIMENTO ENTRE 32CM A 38CM

3.3.2. LARGURA ENTRE 23CM A 30CM

3.4. FORMATO RETÂNGULAR LEVEMENTE ANATÔMICO

3.5. ESCAMOTEÁVEL, COM MECANISMO FIXADO DIRETAMENTE À ESTRUTURA DA CADEIRA, ATRAVÉS DE PARAFUSOS, E/OU REBITES E/OU SOLDA, GARANTINDO UMA UNIÃO ROBUSTA E INABALÁVEL, COM ARTICULAÇÃO SUFICIENTE TANTO PARA O SEU CORRETO POSICIONAMENTO PARA O USO, QUANDO PARA A SUA GUARDA LATERAL.

4. ESTRUTURA:

4.1. ESTRUTURA TIPO "S" COM BALANÇO, OU FORMA DE TRAPÉZIO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CURVADO E SOLDADO À PLATAFORMA EM CHAPA DE 3MM PELO SISTEMA MIG OU EM TRAVESSAS SOLDADAS AO ASSENTO.

4.2. DESLIZADORES EM POLIAMIDA (PA6) OU FIBRA DE VIDRO OU SILICONE, MÍNIMO 04 UNIDADES.

4.3. APOIO DE BRAÇOS EM FORMATO ANATÔMICO.

4.4. NAS PARTES METÁLICAS, PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DE LÍQUIDOS; APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PREVER PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. COR GRAFITE OU PRETA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.5. TODOS OS ELEMENTOS ACESSÍVEIS AO USUÁRIO QUANDO EM POSIÇÃO SENTADA DEVEM SER ARREDONDADOS, COM RAIOS DE CURVATURA MAIOR QUE 2 MM, E POSSUIR DESENHO ERGONÔMICO PERMITINDO ADEQUADA EMPUNHADURA.

4.6. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVERÁ HAVER NO MÍNIMO DOIS CORDÕES DE SOLDA EM LADOS OPOSTOS.

4.7. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS.

4.8. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS.

4.9. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL.

5. NORMAS E CERTIFICAÇÕES:

5.1. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EM ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13962 EMITIDA POR UM ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) DEVIDAMENTE ACREDITADO PELO INMETRO E QUE CONTENHA EM SEU ESCOPO O OBJETO A SER ADQUIRIDO.

5.2. LAUDO OU ANÁLISE TÉCNICA ERGONÔMICA EMITIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO E CERTIFICADO PELA ABERGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA, QUE ATESTE ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

6. GARANTIA

6.1. 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- ITEM 4 – CÓDIGO 167560 – POLTRONA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

POLTRONA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR ALTO E APOIOS DE BRAÇOS REGULÁVEIS, ESTOFADA, RODÍZIOS DUPLOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO.

1. DIMENSÕES E CAPACIDADE DE CARGA:

1.1. ASSENTO: 460 MM (LARGURA MÍNIMA) X 450 MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

-
- 1.2. ENCOSTO: 430 MM (LARGURA MÍNIMA) X 450 MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA);
 - 1.3. APOIO DE BRAÇOS: 200 MM (COMPRIMENTO MÍNIMO) X 50 MM (LARGURA MÍNIMA) X 200 MM (ALTURA MÍNIMA);
 - 1.4. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: 400 MM (ALTURA MÍNIMA COM RELAÇÃO AO PISO);
 - 1.5. CARGA SUPORTADA: MÍNIMO 120 KG;
 - 1.6. SÃO PERMITIDAS VARIAÇÕES DE ATÉ 2% DAS DIMENSÕES.

2. ASSENTO E ENCOSTO:

- 2.1. FABRICADOS EM COMPENSADO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTOS DE RACHADURAS E DE DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 14 MM, OU MATERIAL COMPOSTO POR RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO INJETADO.
- 2.2. ESTOFADO COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA NA FORMA FINAL DO ASSENTO/ENCOSTO, ISENTA DE CFC, COM ALTA RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE RASGO, ALTA TENSÃO DE ALONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE, PROPRIEDADES FOGO RETARDANTE, COLADO À MADEIRA.
- 2.3. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS E PORCAS COM GARRAS CRAVADAS NAS BASES.
- 2.4. REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO (COURO SINTÉTICO, COURÍSSIMO, CORINO OU COURVIN) COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV. A COMPOSIÇÃO DESEJÁVEL DESSE MATERIAL É 70% DE POLICLORETO VINÍLICO (PVC), 25% POLIÉSTER E 5% DE POLIURETANO, PESO DE 675,85 G/M² E ESPESSURA DE 1,19 MM.
- 2.5. CONTRA ENCOSTO E CONTRA ASSENTO FABRICADOS COM ACABAMENTO INJETADO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, COM BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC, SENDO ESTE OPCIONAL. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTES A PRODUTOS QUÍMICOS. COR PRETA.

3. ESTRUTURA:

- 3.1. MECANISMO SYNCRON, O QUAL SINCRONIZA O MOVIMENTO DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E AS COSTAS DO USUÁRIO, PERMITINDO O TRAVAMENTO EM DIFERENTES POSIÇÕES, ALÉM DA OPÇÃO MÓVEL COM BALANÇO VAI E VEM.
- 3.2. MANÍPULO FRONTAL OU LATERAL, EMBAIXO DO ASSENTO, PARA REGULAGEM DE TENSÃO DA MOLA RESPONSÁVEL PELO MOVIMENTO DE INCLINAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.3. MOVIMENTO SINCRONIZADO ENTRE O ENCOSTO E ASSENTO, PREFERENCIALMENTE NA PROPORÇÃO 2:1 (A CADA 2º DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, 1º DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO), ATRAVÉS DE BOTÃO LATERAL DE FÁCIL ACESSO OU ALAVANCA.

3.4. SUPORTE DE ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO FIXADA AO MECANISMO PARA FORMAR O CONJUNTO DE REGULAGENS, CRIANDO UM SISTEMA ANTI-IMPACTO PARA O ENCOSTO QUE IMPEÇA O CHOQUE COM O USUÁRIO POR OCASIÃO DO DESBLOQUEIO DO MESMO.

3.5. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE CATRACA, AJUSTE POR GATILHO OU POR MANÍPULO LOCALIZADO NA PARTE DE TRÁS OU LATERAL DO ENCOSTO, TOTALIZANDO PELO MENOS 80 MM DE CURSO.

3.6. COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO ATRAVÉS DE MANOPLA LATERAL DE FÁCIL ACESSO, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO A GÁS COM CURSO DE PELO MENOS 100 MM, ESTANDO OS LIMITES DE REGULAGEM DENTRO DA FAIXA COBERTA PELOS VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PRESCRITOS. OPCIONAL CAPA TELESCÓPICA PLÁSTICA.

3.7. BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM CINCO PONTAS, FABRICADAS COM CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE 1,9 MM, ESTAMPADAS, DOBRADAS E SOLDADAS AO TUBO CENTRAL COM SOLDA MIG E PROTEGIDAS CONTRA OXIDAÇÃO PELO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO OU OUTRO SEMELHANTE COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, OU TOTALMENTE INJETADA EM NYLON.

3.8. RODÍZIOS DUPLOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 48 MM COM RODAS REVESTIDAS DE MATERIAL RESILIENTE, QUE APRESENTEM BANDA DE RODAGEM MACIA (RODÍZIO TIPO W).

3.9. APOIO DE BRAÇOS EM FORMA DE "T" COM APOIO ANATÔMICO, REGULÁVEL, FIXADOS, COM NO MÍNIMO 2 PARAFUSOS, À ESTRUTURA DA CADEIRA (NÃO PARAFUSADOS NO ASSENTO).

3.10. REGULAGEM DE ALTURA DO APOIO DE BRAÇOS DE PELO MENOS 40 MM EM, NO MÍNIMO, 03 POSIÇÕES DISTINTAS ATRAVÉS DE BOTÃO.

3.11. REGULAGEM DE DESLOCAMENTO HORIZONTAL DO APOIO DE BRAÇOS (MOVIMENTO LIVRE PARA FRENTE E PARA TRÁS) E, PREFERENCIALMENTE, DE GIRO (REGULAGEM DE ÂNGULO NO EIXO HORIZONTAL).

3.12. REGULAGEM LATERAL DO APOIO DE BRAÇOS COM CURSO LIVRE DE PELO MENOS 40 MM.

3.13. NAS PARTES METÁLICAS, PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DE LÍQUIDOS; APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PREVER PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. COR GRAFITE OU PRETA.

3.14. MANÍPULOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL POLIMÉRICO INJETADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.15. OS DISPOSITIVOS DE REGULAGEM DAS CADEIRAS GIRATÓRIAS DEVEM SER PROJETADOS DE MODO QUE POSSAM SER OPERADOS PELO USUÁRIO EM POSIÇÃO SENTADA, AINDA QUE SEJA NECESSÁRIO ERGUER-SE DA CADEIRA PARA FAZER O ACIONAMENTO.

3.16. TODOS OS ELEMENTOS ACESSÍVEIS AO USUÁRIO QUANDO EM POSIÇÃO SENTADA DEVEM SER ARREDONDADOS, COM RAIO DE CURVATURA MAIOR QUE 2 MM, E POSSUIR DESENHO ERGONÔMICO PERMITINDO ADEQUADA EMPUNHADURA E FÁCIL ACIONAMENTO.

3.17. OS DISPOSITIVOS DE REGULAGEM DEVEM SER PROJETADOS DE MODO A EVITAR MOVIMENTOS INVOLUNTÁRIOS, BEM COMO TRAVAMENTOS OU AFROUXAMENTOS INDESEJADOS DAS PARTES ESTRUTURAIS DA CADEIRA.

3.18. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER NO MÍNIMO DOIS CORDÕES DE SOLDA EM LADOS OPOSTOS.

3.19. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS.

3.20. AS PARTES LUBRIFICADAS DA CADEIRA DEVEM SER PROTEGIDAS, DE MODO A EVITAR O CONTATO COM O CORPO E COM AS ROUPAS DO USUÁRIO EM POSIÇÃO SENTADA.

3.21. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS.

3.22. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL.

4. NORMAS E CERTIFICAÇÕES:

4.1. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO EM ATENDIMENTO À NORMA ABNT NBR 13962 EMITIDA POR UM ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) DEVIDAMENTE ACREDITADO PELO INMETRO E QUE CONTENHA EM SEU ESCOPO O OBJETO A SER ADQUIRIDO.

4.2. LAUDO OU ANÁLISE TÉCNICA ERGONÔMICA EMITIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO E CERTIFICADO PELA ABERGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA, QUE ATESTE ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

5. GARANTIA:

5.1. 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para a presente aquisição é de R\$ 194.637,54 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas onerarão a dotação codificada no orçamento, sob o número abaixo descrito:

Dotação Orçamentária
87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0008.300625

OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A transferência da sede do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) para o Palácio da Cidade – antigo Palácio da Justiça, recentemente cedido ao município de Campinas – representa um avanço estratégico para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Essa mudança está em consonância com a Lei Complementar nº 421, de 29 de junho de 2023, que formalizou a incorporação do DEPS à estrutura da SMS.

5.2. A instalação do DEPS no terceiro andar do Palácio da Cidade, espaço físico significativamente mais amplo, tem como objetivo potencializar as atividades de suas três coordenadorias: Coordenadoria Departamental Técnico-Pedagógica, Escola de Saúde Pública de Campinas e Coordenadoria de Saúde Digital. Essas estruturas possuem atribuições diretamente ligadas ao cumprimento da legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e à missão institucional de coordenar a integração ensino-serviço-comunidade, fomentar a inovação e promover a produção tecnológica e científica, com foco prioritário na atenção primária à saúde. Trata-se, portanto, de uma mudança alinhada às necessidades sociais e às diretrizes do SUS no âmbito municipal.

5.3. A atual sede do DEPS, localizada na Avenida Milton Christini, mostra-se inadequada frente à complexidade e à crescente demanda das atividades desenvolvidas. As limitações estruturais comprometem a acomodação de todas as coordenadorias, bem como dos programas de residência multiprofissional (atualmente com 120 residentes) e de residência médica (com 57 residentes), dificultando a plena execução das ações formativas e assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.4. Nesse contexto, a mudança para o Palácio da Cidade, que dispõe de melhor estrutura física e prevê a expansão de equipes e espaços voltados à formação, impõe a necessidade imediata de aquisição de mobiliário adequado. Os móveis atualmente disponíveis na sede anterior são insuficientes, tanto em quantidade quanto em qualidade, para equipar os novos ambientes, o que compromete a funcionalidade e a eficiência do departamento em sua nova localização.

5.5. Considerando o papel central do DEPS na ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, conforme estabelece a legislação vigente, a qualificação de aproximadamente 4.000 servidores da saúde depende diretamente de uma infraestrutura compatível com suas atribuições. A ausência de mobiliário apropriado na nova sede inviabiliza o pleno desenvolvimento das atividades do departamento, prejudicando o cumprimento da Lei Complementar nº 421/2023 e da legislação do SUS, com impactos negativos diretos na formação de profissionais e, por consequência, na qualidade da assistência prestada à população de Campinas.

5.6. Diante do exposto, é inequívoca a necessidade essencial e urgente de aquisição de mobiliário para a estruturação da nova sede do DEPS no Palácio da Cidade. Esse investimento é fundamental para assegurar o desempenho eficiente das funções do departamento, contribuir com a qualificação dos profissionais do SUS e promover a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à comunidade campineira. A presente justificativa técnica embasa a solicitação de aquisição dos mobiliários necessários à plena operacionalização do DEPS em suas novas instalações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução administrativa adotada consiste na aquisição de cadeiras (giratórias, fixas e universitárias) para a nova sede do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão. A contratação visa suprir as necessidades estruturais do novo espaço físico, garantindo condições adequadas de trabalho e acolhimento às equipes técnicas, docentes, residentes e usuários vinculados às atividades do DEPS.

6.2. A solução envolve a aquisição de bens novos, com entrega e montagem no local indicado pela Administração, observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas no processo, especialmente no que se refere à adequação ao uso proposto, qualidade dos materiais, durabilidade e conformidade com normas técnicas vigentes. Os itens deverão ser acompanhados da documentação comprobatória de conformidade e qualidade, emitida por entidades ou profissionais legalmente habilitados, quando aplicável.

6.3. A contratação deverá prever o fornecimento de produtos novos e em perfeitas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

uso, a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Será exigida a prestação de suporte técnico e garantia de funcionamento por período compatível com a natureza dos equipamentos, de forma a assegurar seu pleno uso durante o ciclo de vida útil previsto.

6.4. A contratada também será responsável pela montagem integral do mobiliário no local indicado pela contratante, sendo vedada a entrega meramente em embalagens. Caberá à contratada disponibilizar equipe capacitada para a instalação dos itens, com uso de ferramentas apropriadas e adoção de todos os cuidados necessários para evitar danos ao imóvel público.

6.5. Os produtos adquiridos estarão sujeitos à avaliação da equipe técnica, que verificará sua conformidade com as especificações contratadas, assegurando que estejam aptos para a destinação proposta. Caso seja identificada qualquer incompatibilidade técnica, defeito de fabricação ou inadequação ao uso, o item deverá ser substituído pelo fornecedor, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normativas aplicáveis.

6.6. A solução proposta assegura o atendimento integral às necessidades do órgão demandante, com base na economicidade, na segurança jurídica e na viabilidade técnica da contratação, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e garantindo a qualidade e a funcionalidade dos bens adquiridos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Conforme estabelecido nos itens 12, 14 e 15 deste Anexo II.

7.1.2. Embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades da CONTRATADA na entrega e instalação do mobiliário, inclusive de atividades que sejam de Prestação de Garantia, deverão ser removidos e adequadamente destinados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ou participação da CONTRATANTE.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos neste documento;

7.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários para o fiel cumprimento do contrato, respondendo tempestivamente a eventuais dúvidas ou solicitações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos;

7.2.4. Acompanhar integralmente os serviços de montagem executados pela Contratada, garantindo que os procedimentos ocorram conforme o planejado e atendam às normas e exigências da Administração;

7.2.5. Entregar os locais (pavimentos) devidamente preparados e em condições adequadas para a realização dos serviços de montagem por parte da Contratada, assegurando a disponibilidade do espaço físico;

7.2.6. Informar à CONTRATADA as regras, dias e horários permitidos para a entrega e montagem dos mobiliários no Palácio da Cidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme estabelecido nos itens 12 a 15 deste Anexo II.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.1. O aceite da Nota Fiscal deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis após a entrega.

10.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. De acordo com os subitens 10.4. e 11.1. do edital, o critério será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE.**

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Local de entrega: no interior do Palácio da Cidade, sito à Avenida Campos Salles, 841 - Centro, Campinas - SP , CEP: 13010-080, localizado no Município de Campinas – SP, em frente à Praça Guilherme de Almeida, Centro, de segunda a sexta-feira horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, mediante agendamento através do e-mail: sms.deps@campinas.sp.gov.br e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

marcio.carvalho@campinas.sp.gpv.br.

12.1.1. A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados junto à Contratante, por meio de comunicação via e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida, de forma a permitir o devido planejamento e autorização para o acesso e recebimento no local.

12.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.2. A Contratada será integralmente responsável pelo carregamento, transporte e descarregamento do(s) item(s) no local de entrega.

12.1.3. O acesso se dará pelo subsolo do prédio, através da Rua General Osório, devendo a CONTRATADA atentar para o fato de que no subsolo somente podem adentrar veículos com altura máxima semelhante à de um veículo de passeio.

12.1.4. Caso seja necessário o transporte em veículos maiores, a CONTRATADA deverá dispor de equipamento e mão de obra adequada para o transporte da rua até o subsolo e o andar de instalação (3º pavimento), ou em outro local definido pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos, equipamentos, ônus e mão de obra para a CONTRATANTE.

12.1.5. O transporte até o 3º andar será feito única e exclusivamente pela CONTRATADA, utilizando pessoal próprio treinado e preparado, devendo utilizar somente o ELEVADOR DE CARGAS, ou a escada quando necessário, e sem uso de qualquer mão de obra, materiais, equipamentos ou ônus para a CONTRATANTE.

12.1.6. Danos causados ao Prédio Municipal por quaisquer operações nesse transporte interno feitos pela CONTRATADA deverão ser por ela ressarcidos.

12.2. Forma e Prazo de Entrega: entrega integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Com relação a eventuais restrições de circulação e estacionamento na cidade de Campinas nas datas de entrega, a CONTRATADA deverá informar-se tempestivamente através do website <http://www.emdec.com.br/>.

12.4. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica;

12.5. As cadeiras deverão ser entregues embalados, conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário.

12.6. As cadeiras e acessórios cotados deverão ser novos. Não serão aceitos mobiliários e acessórios usados ou recondicionados;

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **16.2** do edital.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

14.1. A licitante vencedora deverá fornecer os materiais e providenciar a montagem dos mesmos no local de destino, utilizando a melhor técnica e com materiais e pessoal adequados aos serviços de montagem, dentro dos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.1. A montagem deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus ao Contratante.

14.2. A CONTRATADA deverá iniciar a montagem de todos os itens em no máximo 10 (dez) dias corridos após cada entrega, salvo disposição diferente da CONTRATANTE, que, se ocorrer, será comunicada à CONTRATADA por e-mail. As datas de início de montagem deverão ser agendadas previamente com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por e-mail.

14.3. As montagens poderão, a critério da CONTRATANTE, ser executadas em períodos noturnos ou finais de semana, e sem uso de qualquer mão de obra, materiais, equipamentos ou ônus para a CONTRATANTE.

14.4. A partir da data de início da montagem, esta deverá ser concluída em no máximo 10 (dez) dias corridos, salvo disposição de prazo mais dilatado por decisão exclusiva da CONTRATANTE.

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. GARANTIA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.1.1. O prazo de garantia técnica, compreendendo as garantias legal e contratual, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega efetiva do produto.

15.1.1.1. Entende-se por garantia a obrigatoriedade em consertar, sem ônus para a Municipalidade, todos os produtos que, conforme o Código de Defesa do Consumidor, apresentarem vícios de fabricação/montagem.

15.1.1.2. Caso o produto não ofereça condições de conserto, deverá ser substituído, no prazo máximo previsto no subitem **15.3.1**, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

15.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.2.1. O prazo de assistência técnica do produto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega efetiva do produto.

15.2.2. O prazo do suporte do produto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contar da data de instalação.

15.3. SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.3.1. Os materiais/produtos/equipamentos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00077963-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento de cadeiras e poltrona.

MODALIDADE: Pregão nº 321/2025

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Lote 01						
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitá- rio (R\$)	Preço Total (R\$)
PREÇO GLOBAL DO LOTE 01 (R\$)						

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Declarações e documentos solicitados no item 1 do Anexo I, de acordo com os itens 1.4. a 1.8, assim como seus subitens.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Validade da proposta: 03 (três) meses

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00077963-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão nº 321/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de cadeiras e poltrona, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de até o final do suporte técnico previsto no Anexo II, sendo estimado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega efetiva do produto, após a assinatura deste instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.1.2. O Contratante emitirá a Nota de Empenho em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento.

2.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2.1. Para os itens que utilizarem produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica: declaração de que apresentará, na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovação de que o fornecedor de madeira se encontra inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 16.479/08 e suas alterações.

2.2.1.1. No caso da não utilização de produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica, deverá declarar expressamente esta condição.

2.3. O fornecimento do produto dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____
(_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC – FIPE – Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 01/09/2025.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo IPC –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba municipal e estadual e federal.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

11.2. O prazo de garantia técnica, compreendendo as garantias legal e contratual, é de ____ (____) meses, contado da entrega efetiva do produto. **(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)**

11.3. O prazo de assistência técnica do produto é de ____ (____) meses, a contado da entrega efetiva do produto. **(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)**

11.4. O prazo do suporte do produto é de ____ (____) meses, contado da data de instalação. **(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)**

11.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

12.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

12.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

13.1.1. fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

13.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

13.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

13.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **15.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **15.4.**

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **15.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata a cláusula **15.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado do fornecimento.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

16.4. São responsabilidades do gestor de contrato:

16.4.1. a observância e cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

16.4.2. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

16.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

16.5.1. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

16.5.2. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

16.6. Quando o fornecimento ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

16.7. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

16.7.1. a observância e cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

16.7.2. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

16.9. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00077963-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento de cadeiras e poltrona.

MODALIDADE: Pregão nº 321/2025

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.